

EDITAL Nº 04/2026/2026**PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR/FAPDF**

PROCESSO Nº 23106.016988/2026-93

1. PREÂMBULO

1.1. O Decanato de Pós-Graduação (DPG) torna público o Edital do PDPG de Bolsas de Pós-Doutorado 2026/2027 da Universidade de Brasília (UnB)/Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF). Os recursos alocados para atender o Programa são oriundos da FAPDF, sob a gestão do DPG, e atenderão a oferta de 12 (doze) bolsas para toda a Universidade de Brasília com duração de 06 (seis) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. O presente edital rege-se por diretrizes estabelecidas no EDITAL 05/2025 - PDPG - PROGRAMA PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAPDF - MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS. Processo número: 00193-00000252/2025-49 no valor direcionado ao presente Edital de R\$ 900.000,00.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Apoiar projetos de Pós-Doutorado com objetivo de fortalecer e internacionalizar os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UnB, possibilitando aos docentes permanentes capacitação e atualização de conhecimentos no exterior.

3.2. Ampliar as parcerias entre pesquisadores(as) do DF e pesquisadores(as) internacionais de reconhecido mérito científico.

3.3. Apoiar a criação e o fortalecimento das parcerias dos grupos e linhas de pesquisa nas atividades científicas, tecnológicas e de inovação voltadas para a vocação regional.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Poderão participar da seleção pesquisadoras(es) doutoras(es) do quadro docente permanente da UnB que estejam cadastradas(os) na Plataforma Sucupira como docentes permanentes de um Programa de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu da universidade e também no Sistema de Informação e Gestão da FAPDF (SIGFAP).

4.2. Professores(as) em gozo de licença, em estágio probatório, colaboradores(as), visitantes, aposentados(as), beneficiadas(os) no âmbito do Edital DPG/UnB Nº 16/2024 de Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior/FAPDF, participantes externos e outros, mesmo que credenciados(as) ao PPG, não terão suas eventuais candidaturas homologadas neste processo seletivo.

5. DOS REQUISITOS

5.1. O(a) candidato(a) à bolsa deve cumprir os seguintes requisitos no momento do envio dos documentos das candidaturas pelo PPG ao DPG, conforme cronograma no item 17 deste edital:

5.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório;

- 5.1.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – RIDE;
- 5.1.3. Ter diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;
- 5.1.4. Ter Currículo Lattes atualizado;
- 5.1.5. Ter o pedido de licença programado e/ou aprovado pelo Colegiado de sua unidade de origem e pelo Colegiado do PPG que apresentará sua candidatura;
- 5.1.6. Ter carta da instituição de destino com anuência de colaboração ou de supervisão;
- 5.1.7. Não acumular a presente bolsa com outras vigentes que tenham a mesma finalidade;
- 5.1.8. Dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino durante o período de vigência da bolsa.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

- 6.1. As inscrições de candidatos/as para o presente Edital estarão abertas até às 23h59 da data de 05 de março de 2026, conforme cronograma descrito no item 17 deste Edital.
- 6.2. As inscrições deverão ser realizadas mediante envio em **arquivo único, formato pdf**, dos seguintes documentos em mensagem identificada no campo "Assunto": **Inscrição Edital 4/2026 - candidato(a) [nome da pessoa candidata]** ao e-mail secposich@unb.br:
 - 6.2.1. Projeto de Pesquisa, contendo Plano de Atividades para o período de vigência da bolsa;
 - 6.2.2. Carta de aceite definitiva da instituição ou do(a) colaborador(a) no exterior, assinada e timbrada constando o nome do(a) candidato(a) e do(a) colaborador(a) estrangeiro(a), mencionando a relevância do projeto e o mês/ano de início e término da execução da pesquisa em consonância com o cronograma e os demais documentos solicitados na etapa de inscrição;
 - 6.2.3. Currículo Lattes atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste edital;
 - 6.2.4. Currículo abreviado do(a) colaborador(a) ou supervisor(a) da instituição de destino;
 - 6.2.5. Tabela de pontuação preenchida pelo/candidato/a e homologada pela Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPG (**Anexo I**).
- 6.3. É vedada a inscrição de candidato(a) por mais de um PPG.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

- 7.1. Apresentar o Plano de Atividades para o período de vigência da bolsa, incluído no Projeto de Pesquisa, com metas que abranjam o estabelecimento ou fortalecimento de parcerias entre a UnB e instituições de ensino e pesquisa no país de destino.
- 7.2. Firmar Termo de Compromisso do(a) Bolsista – TeC, junto ao DPG/UnB, conforme estabelecido no item 17 deste edital – Cronograma.
- 7.3. Cadastrar-se, obrigatoriamente, no SIGFAP, após a assinatura do TeC.
- 7.4. Apresentar ao DPG o comprovante de compra da passagem, os cartões de embarque, bem como o comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior.

- 7.5. Incluir no processo SEI comprovante de compra das passagens em até 7 (sete) dias após sua efetivação, com datas de ida e retorno que englobem todo o período de permanência no exterior.
- 7.6. Incluir cartões de embarque de ida e visto de entrada no país (caso se aplique), no processo SEI, em até 7 (sete) dias após a chegada ao destino.
- 7.7. Incluir cartões de embarque de volta, no processo SEI, em até 7 (sete) dias após o retorno ao Brasil.
- 7.8. Incluir comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior, no processo SEI, em até 30 (trinta) dias após a chegada ao destino.
- 7.9. Apresentar os originais dos comprovantes de despesas com passagem e hospedagem na prestação de contas ao DPG.
- 7.10. Contratar seguro saúde viagem, com vigência igual ao período de permanência prevista no exterior, e anexar comprovante ao processo SEI entre o período de divulgação do resultado e a data de assinatura do TeC.
- 7.11. Como contrapartida, o(a) bolsista beneficiado(a) deverá apresentar uma palestra, aula prática ou outro similar como atividade social, em evento a ser registrado como ação ou projeto de extensão.
- 7.11.1. A contrapartida deverá ocorrer no período entre a data de retorno do(a) bolsista ao Brasil e o prazo final para prestação de contas.
- 7.11.2. A contrapartida deverá constar do Relatório Técnico do(a) Bolsista.
- 7.11.3. O(A) bolsista deve fazer referência explícita à condição de pesquisador(a) de pós-doutorado da UnB com o apoio da FAPDF (inclusive logo), nos produtos decorrentes da pesquisa.
- 7.11.4. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshops etc. dos(as) bolsistas contemplados(as) produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como site, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.
- 7.11.5. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF. Os conteúdos para a divulgação nos canais oficiais de comunicação da Fundação deverão ser compartilhados com a Assessoria de Comunicação da FAPDF através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br. Além disso, deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF e da UnB em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf/) e @dpgunb, e outras nas quais a Fundação ou DPG venha a criar perfis oficiais.
- 7.12. Participar de atividades promovidas pela FAPDF, quando convidado(a).
- 7.13. Emitir pareceres, quando solicitados pela FAPDF. Após a assinatura do TeC, o(a) bolsista torna-se, automaticamente, consultor(a) *ad hoc* da FAPDF.
- 7.14. Devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa.
- 7.15. Devolver à FAPDF, por meio de depósito em conta do Programa de Bolsas, a ser divulgada oportunamente pelo DPG, o saldo referente aos auxílios deslocamento e instalação não utilizados. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.

8. DAS ETAPAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Será observada rigorosamente a classificação definida pelo PPG. Caso algum candidato do PPG não tenha sua candidatura homologada, considerar-se-á a candidatura subsequente do mesmo PPG.

8.2. As bolsas serão distribuídas de maneira a contemplar inicialmente os(as) candidatos(as) classificados(as) em primeiro lugar ou como candidatura única pelos PPGs. Na sequência, serão distribuídas as cotas remanescentes (se houver) para os(as) candidatos(as) classificados(as) em segundo lugar pelos PPGs. A distribuição das bolsas remanescentes será efetuada pelo ranqueamento das candidaturas, considerando a pontuação registrada na tabela do **Anexo I**.

8.3. O Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades serão avaliados quanto a:

8.3.1. Relevância da temática e sua contribuição à proposta do PPG do qual o(a) candidato(a) faz parte;

8.3.2. Planejamento de metas (produção científica, tecnológica e/ou de inovação), com exequibilidade no cronograma apresentado;

8.3.3. Relevância da Instituição de Ensino de destino na área de conhecimento e reconhecimento acadêmico do(a) colaborador(a) ou supervisor(a) e sua equipe;

8.3.4. Produção intelectual e formação discente recente: últimos 5 (cinco) anos devidamente registradas no CV Lattes (**Anexo I**).

8.4. Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) que, na seguinte ordem:

8.4.1. Tiver menor quantidade de estágios pós-doutoral realizados;

8.4.2. Tiver mais tempo de efetivo exercício na UnB (matrícula FUB);

8.4.3. Tiver mais idade.

8.5. Pedido de reconsideração do resultado preliminar – O pedido de reconsideração do resultado preliminar só será deferido em caso de vício de forma. Para formalizar o pedido de reconsideração, o(a) candidato(a) deverá enviá-lo à Comissão Institucional de Bolsas por meio do mesmo processo SEI de sua candidatura, conforme estabelecido no item 17 deste edital – Cronograma.

8.6. Divulgação do resultado final – O resultado final, após os pedidos de reconsideração do resultado preliminar, será divulgado na página do DPG na (web).

8.7. Implementação das bolsas – A data da implementação da bolsa corresponde à data da viagem de ida do(a) bolsista ao país onde realizará o pós-doutorado.

Parágrafo Único – Todas as etapas do processo seletivo seguirão o cronograma estabelecido no item 17 deste edital.

8.8. Candidatos(as) que não tenham suas candidaturas homologadas pelo PPG serão eliminados(as) do certame.

9. DAS DIRETRIZES DE FOMENTO, DA CONCESSÃO E DA GESTÃO DAS BOLSAS

9.1. Serão adotadas as seguintes diretrizes:

9.1.1. A duração da bolsa será de 6 (seis) meses, não renovável.

9.1.2. Serão distribuídas 12 (doze) bolsas com 6 (seis) meses de duração (de acordo com a disponibilidade de recursos).

9.1.3. O(a) bolsista não poderá implementar a bolsa PDE antes da assinatura do TeC (Anexo III), o qual será firmado junto ao DPG.

- 9.1.4. O TeC deverá ser assinado em até 3 (três) meses após divulgação do resultado final, conforme item 17.
- 9.1.5. Os(as) bolsistas deverão implementar a bolsa concedida em até 3 (três) meses após a data da assinatura do TeC.
- 9.1.6. O TeC terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 9.1.7. O valor integral do benefício (mensalidades + auxílio instalação + auxílio deslocamento) será repassado a cada bolsista pelo DPG por meio de Pix.
- 9.1.8. A rescisão do TeC poderá ocorrer, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o(a) BOLSISTA apresentar sua justificativa ao DPG para análise e parecer técnico.
- 9.1.9. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada por decisão fundamentada da UnB, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 9.2. Os recursos transferidos ao(à) BOLSISTA serão utilizados conforme o Edital nº 05/2025 da FAPDF.
- 9.2.1. Não é permitido ao(à) BOLSISTA transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.
- 9.2.2. Obriga-se o(a) BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:
- 9.2.2.1. Quando não for executado o objeto pactuado no TeC;
- 9.2.2.2. Quando não for apresentado, no prazo estabelecido no item 12.1 deste edital, o Relatório Técnico de Bolsista.
- 9.3. Em caso de necessidade de retorno antecipado, o valor da bolsa referente ao período não executado deverá ser devolvido, através de depósito em conta do Programa de Bolsas, a ser divulgada oportunamente pelo DPG.
- 9.4. Despesas relacionadas aos trâmites necessários para a viagem, como emissão de passaporte, do visto, seguro saúde etc. são de inteira responsabilidade do(a) bolsista.
- 9.5. Fica assegurada à UnB e à FAPDF a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercerem a fiscalização sobre a execução das atividades pactuadas no TeC, emitirem relatório/parecer e proporem a adoção das medidas que julgarem cabíveis.

10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 10.1. Cada bolsista receberá o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo: 6 (seis) meses de bolsa. O valor da bolsa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), acrescidos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como auxílio instalação e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como auxílio deslocamento para a aquisição de passagens (ida e volta).
- 10.2. O(a) bolsista deverá obedecer ao seguinte trecho: Brasília (DF) – Cidade/País de destino – Brasília (DF).
- 10.3. O auxílio deslocamento será calculado apenas para traslado entre a cidade de Brasília (DF) e o país da instituição de destino. Não serão incluídos deslocamentos entre instituições estrangeiras, mesmo que previstos no projeto de pesquisa aprovado.
- 10.4. Em nenhuma hipótese, haverá suplementação de recursos financeiros referentes à bolsa e aos auxílios instalação e deslocamento.

10.5. O(a) bolsista deve devolver o saldo referente aos auxílios instalação e deslocamento. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.

10.6. É exclusiva do(a) bolsista a responsabilidade de compra das passagens e outros trâmites relativos à viabilização da viagem e obediência rigorosa às rubricas estabelecidas no item 9 deste Edital.

11. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

11.1. Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item 10.

11.2. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

11.3. Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo.

11.4. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

11.5. Remuneração de pesquisador e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal).

11.6. Aquisição de imóvel.

11.7. Aquisição de mobiliário.

11.8. Aquisição de equipamentos.

11.9. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios.

11.10. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

11.11. Pagamentos, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o quarto grau.

11.12. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio.

11.13. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais de Participação e Promoção de Eventos da FAPDF.

11.14. Participação e promoção de eventos da FAPDF.

11.15. Seguro viagem.

11.16. Trechos que não atendam ao item 10.2.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TeC.

12.2. O relatório deverá ser encaminhado através do processo SEI do(a) bolsista (aberto na fase de candidatura) e será composto da seguinte documentação:

12.2.1. Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, relatando as atividades desenvolvidas, os resultados propostos e obtidos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador Institucional julgue pertinentes.

- 12.2.2. Parecer ou declaração do colaborador ou supervisor da instituição de destino.
- 12.2.3. Declaração de auxílios deslocamento e instalação;
- 12.2.4. Comprovante de compra das passagens;
- 12.2.5. Cartões de embarque (ida e volta);
- 12.2.6. Comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior;
- 12.2.7. Síntese dos principais pontos e/ou produtos desenvolvidos no estágio pós-doutoral.
- 12.3. Os originais dos comprovantes de despesa, fixados em papel formato A4, em ordem cronológica, sendo apenas um documento por página, deverão ser encaminhados ao DPG. As cópias dos documentos anexados ao processo SEI serão encaminhados na prestação de contas à FAPDF.
- 12.4. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).
- 12.5. O saldo não utilizado deverá ser devolvido, via depósito, para a conta do Programa de Bolsas (a ser informada oportunamente pelo DPG) e o comprovante de depósito, encaminhado ao DPG, no mesmo processo SEI da candidatura.
- 12.6. Certidão de mobilidade migratória (disponível no gov.br).
- 12.7. Trabalho em formato de artigo científico e comprovante de sua submissão em periódico Qualis A1 a A4 (Qualis 2021-2024) ou, se não constante nesta classificação, ser indexado classificado no primeiro quartil (Q1) da base de dados Scopus ou Web of Science (WoS).
- 12.7.1. Para periódicos que não constam na lista Qualis, se indexados em múltiplas categorias, será considerada a classificação mais favorável ao pesquisador, desde que pertinente à área de conhecimento do artigo.

13. DA INADIMPLÊNCIA

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do TeC, a UnB poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) BOLSISTA, as seguintes medidas, observado o inciso IV do artigo 58 e os artigos de 86, 87 e 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- 13.1.3. Suspensão do apoio concedido;
- 13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência. Nesse caso, as providências serão tomadas pela FAPDF.

14. DO INTERSTÍCIO PARA OS(AS) BOLSISTAS

- 14.1. Os(as) bolsistas contemplados no Edital DPG/UnB Nº 0016/2024 do Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior/FAPDF não poderão concorrer ao processo seletivo institucional referente ao presente edital.

14.2. Os(as) bolsistas contemplados(as) por meio deste edital não poderão ser novamente aprovados em edital de mesmo objeto da FAPDF por um período de 3 (três) anos, contados a partir do lançamento deste.

15. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu(sua) autor(a) fazer explícita referência à FAPDF.

15.2. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 1 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso.

15.3. A partir do recebimento do apoio, a FAPDF está autorizada a divulgar, na página eletrônica, jornais, livros, revistas, as bolsas concedidas e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

16. DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

16.1. Caso as atividades desenvolvidas por meio da bolsa PDE resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a UnB, o(a) bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

16.2. Ajustam as partes que o registro de eventual patente se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da FAPDF, do(a) bolsista e da UnB, cabendo a qualquer deles(as) a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

16.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas serão compartilhados entre a UnB, o(a) bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

17. CRONOGRAMA

17.1. O presente edital será regido com base no seguinte cronograma de atividades conforme as etapas descritas nos itens 11 e 12 deste edital.

Etapas	Datas	Responsável
Lançamento do Edital	24/02/2026	PPG
Inscrições no âmbito do PPG	De 25/02/2026 a 06/03/2026	Candidato/a
Homologação das Inscrições no âmbito do PPG	09/03/2026	PPG
Divulgação do resultado parcial	23/03/2026	Site do PPG
Pedido de reconsideração do resultado parcial	De 24 a 25/03/2026	Candidato/a via e-mail secposich@unb.br

Divulgação do resultado final, após análise dos pedidos de reconsideração	26/03/2026	Site do PPG
Envio dos documentos das candidaturas selecionadas pelo PPG ao DPG, via SEI, para unidade DPG/DIRPG/CFI	De 31/03/2026 à 06/04/2026	PPG
Homologação e avaliação das candidaturas no âmbito do DPG	Até 14/04/2026	DPG
Divulgação do resultado preliminar	17/04/2026	Site do DPG
Pedido de reconsideração do resultado preliminar	22 a 24/04/2026	Candidato/a via e-mail dpg.cfi@unb.br
Análise de pedidos de reconsideração do resultado preliminar	28/04/2026	DPG
Divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração do resultado preliminar	29/04/2026	Site do DPG
Divulgação do resultado final, após análise dos pedidos de reconsideração	05/05/2026	Site do DPG
Envio, via SEI, do comprovante de contratação do seguro saúde pelos(as) candidatos(as) contemplados(as) com a bolsa	Até a data da assinatura do TeC	Candidato/a

Assinatura do TeC, pagamento total da bolsa e assinatura da Declaração de auxílios deslocamento e instalação pelo(a) bolsista	Até 3 (três) mês após a data da divulgação do resultado final	Candidato/a
Implementação da bolsa	Até 1 (um) mês após a data assinatura do TeC (obrigatoriamente)	DPG/FAPDF

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo DPG.

18.2. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público e/ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.3. O prazo de validade deste edital esgotar-se-á após 60 (sessenta) dias contados a partir da divulgação do resultado final.

18.4. As bolsas que porventura não forem implementadas nos prazos estabelecidos no cronograma deste edital serão utilizadas em um próximo edital.

18.5. Para orientações ou informações adicionais sobre este edital, contatar a equipe pelo e- mail: dpg.cfi@unb.br indicando o assunto “Edital DPG/UnB 03/2026 Pós-Doc”.

19. ANEXO I: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

19.1. O/a candidato/a deverá copiar e preencher este Anexo, incluindo-o na documentação exigida no item 6.2.5 deste Edital.

Critério Produção científico-tecnológica nos últimos 5 anos (2021- 2026)	Pontuação por item	Total
1. Artigo em Periódico Qualis A1 ou A2 (Quadriênio 2021-2024)	10 pontos	
2. Artigo em periódico Qualis A3 ou A4 (Quadriênio 2021-2024)	7 pontos	
3. Artigo em periódico Qualis B1 ou B2 (Quadriênio 2021-2024)	4 pontos	
4. Livro didático ou científico publicado por editora com corpo de revisores e ISBN	25 pontos	

5. Capítulo de livro didático ou científico publicado por editora com corpo editorial e ISBN	6 pontos	
6. Comprovante de patente, cultivar ou espécie nova com registro (com titularidade ou co-titularidade da UnB), ou programa de computador com registro no INPI ou desenho industrial com registro no INPI	10 pontos	
7. Artigo completo publicado em anais de congressos, conferências e similares, de abrangência nacional ou internacional (não serão considerados eventos de abrangência local ou regional)	4 pontos	
8. Orientações de doutorado defendidas no período	4 pontos	
9. Orientações de mestrado defendidas no período	2 pontos	
10. Orientações de PIBIC, PIBIT, PIBICAF ou PIBICEM (voluntárias ou remuneradas)	2 pontos	
11. Bolsa Produtividade em Pesquisa CNPq Nível A (ou antigo Nível 1A ou 1B)	20 pontos	
12. Bolsa Produtividade em Pesquisa CNPq Nível B (ou antigo Nível 1C ou 1D)	15 pontos	
13. Bolsa Produtividade em Pesquisa CNPq Nível C (ou antigo Nível 2)	10 pontos	

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Gilson Charles dos Santos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Metafísica do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Charles dos Santos, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Metafísica do Instituto de Ciências Humanas**, em 24/02/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13834653** e o código CRC **F79EEB2A**.